

CONVITE

Em cumprimento do despacho do Presidente da Câmara, com data de **19 de abril de 2021** e em conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos (CCP) o Município de Borba convida a v/ empresa a apresentar proposta:

- ECIMOP - Construção Civil, Obras Públicas, SA – NIF 513964460;
- Openvias - Engenharia, SA - NIF 501077308;
- Estrutura firme, Lda – NIF 510754422;

No âmbito do procedimento para "**Execução dos trabalhos complementares da empreitada de Reabilitação do Celeiro da Cultura em Borba**", de acordo com as cláusulas expressas no caderno de encargos anexo e nas condições expostas no presente convite:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – Identificação e Endereço da Entidade Adjudicante

A entidade Adjudicante é o Município de Borba, pessoa coletiva n.º 503 956 546, com sede na Praça da República, em Borba, com o seguinte horário de funcionamento: das 08:00 às 14:00, de segundas a sextas-feiras e com os seguintes contactos: tel.: 268891630; fax: 268894806; e-mail: contratacao publica@cm-borba.pt

Artigo 2º – Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Presidente da Câmara por despacho, com data de **19/04/2021**, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do art.º 18º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 junho, em articulação com o estabelecido no n.º 1, do art.º 36.º do CCP.

Artigo 3º – Escolha do procedimento

O tipo de procedimento adotado é a consulta prévia, em conformidade com o disposto na alínea c), do art.º 19.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 4º - Preço Base

1 - Pela realização da empreitada, objeto do contrato a celebrar, e em consonância com o previsto no caderno de encargos, o Município de Borba dispõe-se a pagar ao empreiteiro o preço máximo de **77.134,51 € (setenta e sete mil, cento e trinta e quatro euros e cinquenta e um cêntimo)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - Considera-se que o preço total resultante da proposta é anormalmente baixo quando seja 25% ou mais inferior aos preços médios obtidos na consulta preliminar ao mercado em conformidade com o disposto no n.º 2, do art.º 71.º, do CCP.

CAPITULO II

PROPOSTA

Artigo 5º - Proposta variante

Não é admitida apresentação pelo concorrente de propostas variantes.

Artigo 6.º - Documentos da Proposta

1 - A proposta do concorrente deve, sob pena de exclusão, nos termos da alínea d), do nº 2 do art.º 146º do CCP, incluir os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo anexo I do CCP;
- b) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalhos e de acordo com o mapa de quantidades, anexo ao presente convite;
- c) Plano de trabalhos (elaborado nos termos do art.º 361º do CCP), acompanhado do plano de mão-de-obra e plano de equipamentos afetos à obra, com indicação e progressão das atividades e das frentes de trabalho;
- d) Plano de pagamentos;
- e) Nota justificativa do preço proposto;
- f) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra, pormenorizando as técnicas de execução dos trabalhos, indicação expressa do prazo de execução proposto e com observância do estipulado no caderno de encargos, bem como indicação de obras similares. (ano, local e tipo de obra);
- g) Declaração mencionando os responsáveis pela orientação da obra: Diretor Técnico e representante permanente do empreiteiro em obra e respetivos certificados de habilitações literárias;
- h) Declaração subscrita por subempreiteiros e respetivos alvarás (se for o caso disso);
- i) Certidão de registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta on-line, nos termos previstos no nº 5, do art.º 75º, do Código do Registo Comercial e no art.º 17º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de dezembro e declaração conferindo poderes de representação e assinatura do assinante ao abrigo do disposto no n.º 7, do art.º 54º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto (caso os documentos não sejam assinados eletronicamente por sócio/administrador com poderes para representar a empresa);

2 - O concorrente poderá apresentar quaisquer outros documentos que considerem indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta.

3 - Quando aplicável, o concorrente deve apresentar, documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo.

4 - Cada documento das propostas deve constituir um ficheiro autónomo, com o nome dos ficheiros, que permita a sua imediata identificação.

Artigo 7.º – Modo de apresentação das propostas

1 - Todos os documentos que integram a proposta do concorrente devem ser redigidos em língua portuguesa.

2 - Quando pela sua própria natureza ou origem, estejam redigidos em língua estrangeira, deve o concorrente fazê-lo acompanhar de tradução devidamente legalizada.

3 - A proposta e os documentos que a constituem devem ser apresentados, na plataforma eletrónica Saphetygov.

4 - O preço das propostas será expresso em Euros e não incluirá o imposto sobre o valor acrescentado.

Artigo 8.º - Assinatura eletrónica dos documentos

Todos os documentos que constituem a proposta, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrônica qualificada, de acordo com o art.º 54º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 9.º - Prazo de Entrega da Proposta

1 - A data limite de entrega/envio da proposta será até às **23.59 horas** do **9º dia** após o envio do convite para apresentação de propostas.

2 - A receção da proposta será registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue ao concorrente um comprovativo dessa receção.

3 - O concorrente deve prever o tempo necessário para a inserção da proposta, bem como para a sua assinatura eletrônica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referida no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 10º – Esclarecimentos para apresentação das propostas

1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados por escrito e dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, através da plataforma eletrónica saphetygov.

2 - Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica saphetygov.

3 - Quando os esclarecimentos não sejam prestados no prazo referido no número anterior, o prazo para a apresentação da proposta será prorrogado, nos termos do disposto no art.º 64.º do CCP.

Artigo 11.º - Retirada da proposta

1 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação da proposta, o concorrente que já a tenha apresentado pode retirá-la, nos termos do disposto no art.º 137.º do CCP.

2 - O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta, desde que dentro do prazo fixado.

Artigo 12º – Prazo de Manutenção das Propostas

O concorrente é obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de **66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 13º – Sessão de Negociação

A proposta apresentada não será objeto de negociação, podendo, contudo, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.

CAPITULO III

ADJUDICAÇÃO

Artigo 14.º - Adjudicação

1 - A adjudicação será feita segundo o critério da **proposta economicamente mais vantajosa**, considerando os seguintes fatores e subfactores de apreciação e respetiva ponderação:

A – **Garantia de boa execução e capacidade técnica** - 60%

B - **Preço Total** – 40%

2 - A proposta economicamente mais vantajosa resultará da aplicação da ponderação dos parâmetros conforme expressão matemática que a seguir se explicita:

$$\text{Proposta} = 0,60A + 0,40B$$

Resulta desta expressão matemática um valor entre 0 e 100, sendo considerada a proposta cuja pontuação se encontrar mais perto do valor máximo (100).

3 - O Parâmetro **A** – Garantia de boa execução e capacidade técnica, nomeadamente no que respeita à adequação e coerência do plano de trabalhos, a interdependência de tarefas e as condicionantes da sua execução, rigor na sua elaboração, método aplicado, compatibilização com o plano de pagamentos, a apreciação da memória descritiva no que respeita à adequação à obra, descrição dos trabalhos e modo de execução dos mesmos, será o resultado dos seguintes subfactores, com a ponderação a seguir indicada:

A1 - Organização, qualificações e experiência do pessoal encarregado da execução do contrato. (50%)

A2 - Qualidade, designadamente, valor técnico no qual será avaliado a memória descritiva e justificativa da forma de execução dos trabalhos. (50%)

Os fatores e subfactores aqui referidos serão ponderados tendo em conta a decomposição nos descritores abaixo definidos, sendo atribuída a cada proposta uma pontuação em função da apreciação dos aspetos integrantes de cada um deles e conforme expressão matemática que a seguir se indica:

$$A = 0,5A1 + 0,5A2$$

4 - O parâmetro **B** – **Preço Total**, será avaliado pela seguinte fórmula:

$$B = \frac{Pb - Pp}{Pb} \times 100$$

Em que:

Pb = Preço Base;

Pp = Preço Proposto

Tendo por base os objetivos e as necessidades da entidade adjudicante, serão utilizadas como critério de desempate na avaliação das propostas, as qualificações e experiência do diretor técnico e do representante do empreiteiro.

- A = Valor técnico da proposta

A1 – Organização, qualificações e experiência do pessoal encarregado da execução do contrato.

Para a avaliação deste subfactor, deverá apresentar documento onde conste a mão de obra a afetar à obra em causa, de acordo com as tarefas a executar, dimensionamento e organização da equipa, devendo, ainda, ser complementado com curriculum profissional do pessoal (direção de obra e

encarregado), a afetar à execução da prestação, que comprove a sua experiência em **Obras similares ou da mesma natureza das do objeto do procedimento.**

- **Excelente** – documento que se apresente com uma leitura clara e muito objetiva de toda mão-de-obra a afetar, com muito boa justificação de dimensionamento e organização das equipas e dos rendimentos esperados. Prevê também experiência comprovada do pessoal a afetar à execução da prestação, superior a 4 anos em trabalhos similares. Será atribuída a pontuação de 100.
- **Muito Bom** – Documento que se apresente com uma leitura clara e muito objetiva de toda mão-de-obra a afetar, com boa justificação do dimensionamento e organização das equipas e dos rendimentos esperados. Prevê também a experiência comprovada do pessoal a afetar à execução da prestação entre 2 a 4 anos em trabalhos similares. Será atribuída a pontuação de 80.
- **Bom** – Documento que se apresente com uma leitura satisfatória de toda mão-de-obra a afetar, com justificação do dimensionamento e organização das equipas e dos rendimentos esperados. Prevê também a experiência comprovada do pessoal a afetar à execução da prestação entre 2 a 4 anos em trabalhos similares. Será atribuída a pontuação de 60.
- **Suficiente** – Documento que se apresente com uma leitura satisfatória de toda mão-de-obra a afetar, com justificação do dimensionamento e organização das equipas e dos rendimentos esperados. Prevê também a experiência comprovada do pessoal a afetar à execução da prestação, inferior a 2 anos, em trabalhos similares. Será atribuída a pontuação de 40.
- **Insuficiente** – Documento que se apresente com incongruências de toda mão-de-obra a afetar, do dimensionamento e organização das equipas e dos rendimentos esperados. Se a mão-de-obra do pessoal a afetar tiver a experiência comprovada inferior a 2 anos em trabalhos similares. Será atribuída e pontuação de 20.
- **Mau** – Documento que se apresente com incongruências de toda mão-de-obra a afetar, do dimensionamento e organização das equipas e dos rendimentos esperados. Se a mão-de-obra do pessoal a afetar não tiver a experiência comprovada em trabalhos similares. Será atribuída e pontuação de 0.

A2 – Qualidade, designadamente, valor técnico no qual será avaliado a memória descritiva e justificativa da forma de execução dos trabalhos.

Memória descritiva e justificativa deve incluir:

detalhe e adequação da análise global da obra e dos locais onde irá decorrer, desenvolvimento dos tipos de trabalhos previstos e sua coerência com o tipo de obra a executar;

- a) a identificação do número de frentes de trabalho, sua natureza, constituição em termos de mão de obra e equipamentos e locais de execução,
 - b) a caracterização das interdependências e encadeamentos das diferentes atividades e, em geral, todos os elementos necessários para demonstrar a garantia do cumprimento dos prazos parcelares e do prazo global da empreitada.
- **Excelente** – muito bom detalhe da análise global da obra e dos locais onde irá decorrer, com uma descrição clara e objetiva do modo de execução de todos os trabalhos que compõe a obra, fazendo referências às equipas e equipamentos afetos a cada tipo de tarefa e que apresentem pelo menos 3 métodos construtivos

e/ou aspetos técnicos, constantes do projeto de execução e caderno de encargos, será atribuída a pontuação de 100.

- **Muito Bom** – muito bom detalhe da análise global da obra e dos locais onde irá decorrer, com uma descrição clara e objetiva do modo de execução de todos os trabalhos que compõe a obra, fazendo referências às equipas e equipamentos afetos a cada tipo de tarefa e que apresentem pelo menos 2 métodos construtivos e/ou aspetos técnicos, constantes do projeto de execução e caderno de encargos será atribuída a pontuação de 80.
- **Bom** – memória descritiva que se apresente na análise global da obra e dos locais onde irá decorrer com uma descrição clara e objetiva do modo de execução de todos os trabalhos que compõe a obra, fazendo referências às equipas e equipamentos afetos a cada tipo de tarefa e que apresentem pelo menos 2 métodos construtivos e/ou aspetos técnicos, constantes do projeto de execução e caderno de encargos será atribuída a pontuação de 60.
- **Suficiente** – memória descritiva que se apresente na análise global da obra e dos locais onde irá decorrer com uma descrição clara e objetiva do modo de execução de todos os trabalhos que compõe a obra, fazendo referências às equipas e equipamentos afetos a cada tipo de tarefa e que apresentem pelo menos 1 método construtivo ou aspeto técnico, constante do projeto de execução e caderno de encargos será atribuída a pontuação de 40.
- **Insuficiente** – não satisfazendo os aspetos essenciais; memória muito incompleta não abordando a totalidade dos trabalhos que compõe a obra ou os locais onde irão decorrer os trabalhos, mas que apresenta pelo menos 1 método construtivo ou aspeto técnico, constantes do projeto de execução e caderno de encargos será atribuída a pontuação de 20.
- **Mau** – não satisfazendo os aspetos essenciais; memória muito incompleta não abordando a totalidade dos trabalhos que compõe a obra ou os locais onde irão decorrer os trabalhos e que não apresenta métodos construtivos e/ou aspetos técnicos, constantes do projeto de execução e caderno de encargos será atribuída a pontuação de 0.

5 - Tendo por base os objetivos e as necessidades da entidade adjudicante, serão utilizadas como critério de desempate na avaliação das propostas, as qualificações e experiência do diretor técnico e do representante do empreiteiro.

CAPITULO IV

CAUÇÃO

Artigo 15º - Prestação de Caução

1 - De acordo com disposto no n.º 1 do art.º 89º do CCP é exigida a prestação de caução no valor de 5% do preço contratual.

2 - Serão retidos 5%, para reforço de caução prestada, para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro estiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos, conforme o estipulado na cláusula 34ª do Caderno de Encargos;

3 - A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução, conforme determina o artigo 90.º do CCP;

4 - A todo o momento o valor retido nos pagamentos, pode ser substituído por depósito de títulos, mediante garantia bancária ou seguro caução, nos mesmos termos previstos para a caução, referida no ponto 1;

CAPITULO V

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Artigo 16º - Documentos de Habilitação

- 1 - O adjudicatário deverá proceder à apresentação, através da plataforma eletrónica saphetygov, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP;
 - b) Comprovativo de contratação de diretor de obra, conforme parte final do nº 1 do art.º 23º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação;
 - c) Documentos comprovativos de que o concorrente não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55º do CCP;
 - d) Se houver representação, procuração passada com poderes bastantes para o efeito;
 - e) Os documentos a que se refere o art.º 18º.
- 2 - A apresentação, nos termos do número anterior, poderá ser substituída por indicação do endereço internet onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta, nos casos previstos no nº 2, do art.º 83º do CCP.
- 3 - Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que o Município de Borba consulte a informação é dispensada a sua apresentação. O documento comprovativo do consentimento concedido deverá constituir documento de habilitação a apresentar no âmbito do n.º 1 do presente artigo.
- 4 - Será concedido um prazo máximo de **5 (cinco)** dias, para supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados e/ou caução prestada.

Artigo 17º - Prazo para apresentação dos Documentos de Habilitação

O adjudicatário deverá apresentar os documentos de habilitação, no prazo de **dez dias** após a notificação de adjudicação, de acordo com o estabelecido no artigo 77º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 18º - Alvará

1. O adjudicatário deverá ser detentor de alvarás ou títulos de registo emitidos pelo INCI (Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P.), classe 1 contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, designadamente:
 - a) **1ª e 4ª Subcategorias da 1ª Categoria** (Edifícios e Património construído);
 - b) **4ª, 9ª e 10ª Subcategorias da 4ª Categoria** (instalações elétricas e mecânicas);
 - c) **1ª Subcategoria da 5ª Categoria** (Outros trabalhos);
 - d) **4ª Subcategoria da 4ª Categoria** (instalações elétricas e mecânicas), em classe correspondente ao valor global da proposta.
2. As restantes subcategorias referidas no ponto 1 do presente artigo em classe correspondente ao valor dos trabalhos a que respeitem.

O Presidente da Câmara,



(António José Lopes Anselmo)

